

## DO DISCURSO AO LEXICO

Os exemplos (1) e (2) são em parte semelhantes e em parte diferentes:

- (1) a. Ela namora um careca simpático.  
b. Ela vendeu todos os móveis da avó.  
c. Os americanos são fortes.
- (2) a. Ela tinha um macaquinho cabeludo e um careca.  
b. Os cigarros brasileiros são fracos, mas os americanos são fortes.  
c. Os bens imóveis foram repartidos pelos filhos, mas os móveis couberam à velha governanta da casa.

As palavras sublinhadas em (1) e (2) têm a mesma forma, mas gramaticalmente diferem. As de (1) são nomes e as de (2) adjetivos, e suas interpretações nos dois contextos não são as mesmas. O termo careca refere-se a persona em (1) e macaquinho em (2), americano é entendido como atributo de homem em (1) mas de cigarro em (2), e móveis é atribuído a mobília em (1) mas a bens em (2), podendo aí estar incluídos jóias, roupas e quaisquer objetos.

Que relação existe, na gramática, entre esses dois casos? Esta é a pergunta que o presente trabalho coloca.

O caso dos exemplos (1) é o de uma grande lista de nomes portugueses que correspondem a adjetivos idênticos na forma: um negro,

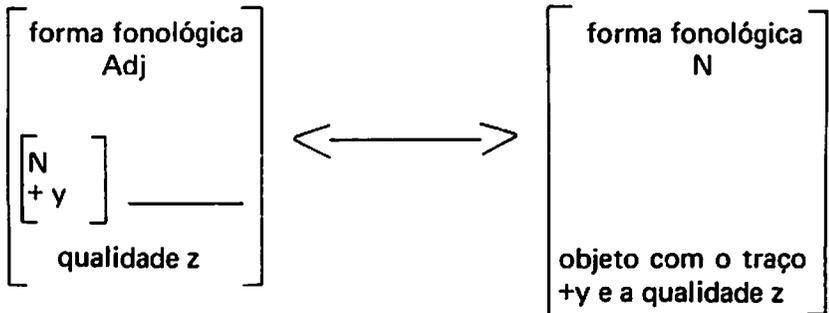
uma inglesa, os gordos, o velho, o combustível, um doce, os caninos, um líquido, um expresso, à francesa.

O que temos nesses casos é, obviamente, uma regra do léxico, uma regra de nominalização de adjetivos, graças à qual se estabelece uma correspondência entre um adjetivo e um nome de forma idêntica, sendo o sentido do nome uma amálgama dos sentidos do adjetivo correspondente com o sentido de algum nome. Assim, na lista dada acima temos as equivalências semânticas mostradas em 3:

- (3)
- a. um negro – um homem negro
  - b. o combustível – o material combustível
  - c. os caninos – os dentes caninos
  - d. à francesa – à maneira francesa

Adotando as convenções notacionais desenvolvidas por Jackendoff (1972) e (1975), essa regra lexical poderia ser escrita da seguinte maneira:

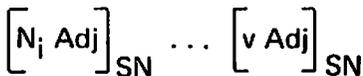
$R_1$  – Regra de Nominalização de Adjetivos



Nos exemplos (2) temos uma situação bem diferente. Trata-se de sintagmas nominais elípticos, ou seja, onde há a omissão de um nome no segundo sintagma nominal do período. Esse sintagma nominal truncado do seu núcleo nominal será interpretado semanticamente mediante o preenchimento semântico dessa posição nominal vazia. O preenchimento é feito através do estabelecimento de um vínculo semântico entre o sintagma nominal pleno antecedente e o sintagma nominal truncado, com a projeção do nome nuclear do sintagma antecedente para a posição vazia no sintagma elíptico. Esta regra de preenchimento semântico poderia ser escrita da seguinte maneira:

$R_2$  – Regra de Interpretação de nó nominal vazio:

Interprete v como  $N_i$  no contexto



Diga-se de passagem que essa formulação nada mais é do que uma versão interpretativista da regra transformacional de cancelamento denominada em inglês "gapping", estudada em Ross (1967 a e b), Langacker (1969), Maling (1972).

Esta segunda regra ora em discussão não é uma regra da gramática sentencial, e sim uma regra do nível do discurso, como podemos verificar observando suas propriedades. É uma regra de aplicação muito livre, que não é afetada nem por restrições de precedência (exemplo (4)), nem pela condição de comando (exemplo (5)), nem pela condição de sentença com tempo (exemplo (6)), nem pela condição de sujeito especificado (exemplo (7)) abaixo, que são, segundo a teoria padrão estendida revista (a partir de Chomsky 1976), condições que universalmente restringem a aplicabilidade das regras gramaticais do âmbito da gramática das sentenças.

- (4) Eu jogo com as brancas e você joga com as pedras pretas.
- (5) Pedro vendeu o velho para comprar um sofá novo.
- (6) Os jogadores cariocas acham que os paulistas jogavam dopados.
- (7) A auto-suficiência das moças americanas faz Luizinho preferir as brasileiras.

Temos, portanto, duas regras diferentes: uma regra de redundância do léxico e uma regra interpretativa (ou transformacional) do âmbito do discurso. Estarão as duas regras de alguma maneira ligadas?

Poderíamos responder afirmativamente se pudéssemos apontar casos intermediários entre os do tipo dos exemplos (1) e os do tipo de (2). Os exemplos (8) nos dão a ponte:

- |                      |             |
|----------------------|-------------|
| (8) a. um boa-vida   | (indivíduo) |
| b. um cara-de-pau    | (indivíduo) |
| c. um boa-praça      | (indivíduo) |
| d. um paraíba        | (indivíduo) |
| e. um perna-de-pau   | (indivíduo) |
| f. um curta-metragem | (filme)     |
| g. Um Djanira        | (quadro)    |
| h. uma gilete        | (lâmina)    |
| i. um omega          | (relógio)   |

Nos exemplos (8), o gênero do artigo não concorda com o gênero do nome nuclear do sintagma nominal presente na expressão, o que é evidência de que há um outro nome "oculto", com o qual o artigo está concordando. Em cada exemplo dado, o nome oculto ou subentendido aparece no parênteses. Ora, sabemos que não é necessário, no uso

efetivo da língua, a ocorrência desse nome no contexto antecedente de uma sentença que contenha os itens em (8).

Mas a regra 2 contém explicitamente um sintagma nominal antecedente plenamente preenchido lexicalmente, que fornece o antecedente ao sintagma nominal elíptico. Por outro lado, a regra 1 não nos dá a explicação da falta de concordância nos exemplos (8) entre o artigo e o nome. A única explicação plausível que resta é a de que o nome nuclear desses sintagmas é realmente subentendido, ou seja, é pressuposto o conhecimento tácito do universo do discurso.

Assim, no mundo da lanchonete, um americano significa sanduíche, mas fora dela costuma significar homem americano. Diante do guichê do cinema, as expressões uma meia e uma inteira significam entrada. No mundo da escola, descritiva abrevia geometria descritiva, e moral e cívica abrevia educação moral e cívica.

O que estamos vendo é que na medida em que o universo do discurso é muito bem delimitado em virtude de fatores pragmáticos, o sintagma nominal antecedente da regra 2 é dispensável como realização física, e os falantes como que pressupõem a capacidade do interlocutor de suprir adequadamente o termo ausente do sintagma elíptico.

Para retratar formalmente essa situação deveríamos apagar, na regra 2, sua primeira metade, a do sintagma nominal lexicalmente preenchido que fornece o antecedente semântico ao sintagma nominal elíptico. Mas, feito isso, o que resta? Um adjetivo dominado por Sintagma Nominal. É o lado direito da regra 1, a regra lexical.

Com isso, concluímos que a existência da regra lexical de Nominalização de Adjetivo é uma decorrência da existência da regra de Preenchimento Semântico de Nó Nominal Vazio, uma regra do discurso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CHOMSKY, Noam. "Conditions on Rules of Grammar". *Linguistic analysis* 2, p. 303-51, 1976. Reimpresso em: CHOMSKY, N. *Essays on Form and Interpretation*, New York, North Holland, p. 163-210, 1977.
2. JACKENDOFF, Ray. *Semantic Interpretation in Generative Grammar*. Cambridge, Massachusetts, MIT Press, 1972.
3. \_\_\_\_\_. "Morphological and Semantic Regularities in the Lexicon". *Language* 51, p. 639-71, Baltimore, Waverly Press, 1975.
4. LANGACKER. "Mirror Image Rules I: Syntax". *Language* 45, p. 575-98, Baltimore, Waverly Press, 1969.
5. MALING, Joan. "On Gapping and the Order of Constituents." *Linguistic Inquiry* 3,1, p.101-8, 1972.
6. ROSS, John Robert. "Gapping and the Order of Constituents" (1967 a) In: BIERWICH e HEIDOLPH (eds.) *Progress in Linguistics*.

Haia, Mouton, 1970.

- 7.\_\_\_\_. "Constraints on Variables in Syntax". Dissertação de Doutorado, Massachusetts Institute of Technology. Bloomington, Indiana Linguistics Club, 1967b.